



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

## Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 43/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Cultura, Guajeru/BA e dá outras providências”.

**Considerando** o que dispõe na literatura de Lei Municipal nº 12 de 20 de dezembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Eliana Rosa Viana**, Secretária Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob nº 95492151568, como Gestora do Fundo Municipal da Cultura de Guajeru-Ba.

**Art. 2º** - Fica a Gestora do Fundo Municipal da Cultura autorizada a gerir o Fundo, onde o mesmo será administrado conjuntamente pelo conselho Municipal da Cultura órgão fiscalizador:

**Art.3º**- A fim de conferir maior agilidade e eficácia na gestão do Fundo o Secretário Municipal da Cultura poderá delegar a servidores específicos da Secretária de Finanças a realização de movimentações bancárias.

**Art. 4º**-São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Cultura:

- I- Coordenar a execução do Plano anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Cultura de Guajeru-BA;
- II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Cultura;
- III- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ; no cabeçalho e no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/ CNPJ,
- IV- endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal , para dar a quitação da operação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

## Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- V-
- VI- Encaminhar á Secretaria da Receita Federal A Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VII- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação Da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente, o nome da razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data, e valor destinado;
- VIII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal da Cultura, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Cultura, por meio de balancetes e relatórios de gestão;
- IX- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e Despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- X- Observar, quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta da cultura como direito fundamental;
- XI- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal da Cultura para serem referendados;
- XII- Solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e á avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

**Art.5º**-Fica a Gestora do Fundo Municipal da Cultura por adotar os procedimentos necessários perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária, de controle e fiscalização.

**Art. 6º**- Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 28 de Agosto de 2024.**

  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL